



PARECER JURÍDICO Nº 19/2026

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DA DIGNIDADE E INTEGRIDADE DA PESSOA/SERVIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Resolução nº 003/2026 de 05 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora, o qual visa criar o Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta, o Projeto de Resolução traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(…) **Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta, como órgão independente, destinado a promover a defesa dos direitos dos servidores públicos desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor não terá vínculo com nenhum outro órgão do Poder Legislativo, sendo independente, e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor:

- I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência, assédio moral ou sexual, discriminação contra mulheres ou homens;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais voltadas à igualdade de gênero;
- III – promover debates, palestras, capacitações, campanhas educativas e estudos sobre os direitos das mulheres, violência e discriminação de gênero;



IV – representar a Câmara Municipal de Alta Floresta em eventos relacionados às políticas públicas para mulheres.

Art. 3º O Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor será composto por:

I – duas procuradoras, preferencialmente vereadora eleita para a respectiva legislatura;

II – chefe do Recursos Humanos da Câmara Municipal;

III – um servidor efetivo;

IV – um parlamentar, preferencialmente vereador eleito para a respectiva legislatura.

Parágrafo único. caso não haja nenhuma vereadora eleita, a função de procuradora deverá ser ocupada por vereadores indicados pela Mesa Diretora ou por servidores da Casa Legislativa.

Art. 4º As nomeações para os cargos mencionados no Art. 3º obedecerão aos seguintes critérios:

I - a designação será realizada mediante designação do Presidente da Câmara Municipal.

II - o mandato para os cargos mencionados no art. 3º acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, sujeita à recondução dos cargos.

III - em caso de vacância, o Presidente da Câmara deverá providenciar nova designação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

IV - no caso de renúncia do cargo ou vacância posterior, deverá ser a Câmara Municipal informada e indicada pelo Presidente da Câmara Municipal outro parlamentar ou servidor para o cargo.

Art. 5º O Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor deverá, anualmente, apresentar relatório de suas atividades ao Plenário da Câmara Municipal até o mês de dezembro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.(...)"

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Resolução tem por objetivo a criação de Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor, para o fortalecimento da defesa dos direitos das mulheres e homens no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta, garantindo a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de violência de gênero e promover a igualdade de oportunidades entre os sexos.

Na justificativa fundamenta o objetivo do Projeto de Resolução, vejamos:

“(…) A criação do Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta visa fortalecer a defesa dos direitos das mulheres e homens, garantir a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero e promover a igualdade de oportunidades entre os sexos. A proposta se alinha aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, além de estar em conformidade com normas e diretrizes federais, estaduais e municipais que buscam proteger as mulheres e combater a discriminação por gênero.



Neste contexto, o Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor se configura como um mecanismo essencial para garantir que as políticas públicas voltadas para os servidores sejam efetivas e atendam às necessidades específicas dessa parcela da população, criando uma instância dedicada a receber e tratar denúncias, monitorar a implementação de ações e elaborar novas propostas legislativas.

O Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta tem como principais atribuições:

- **Promoção dos Direitos dos servidores:** o Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor tem como objetivo assegurar que os direitos dos servidores, empregados, terceirizados, comissionados, prestadores de serviços ou agentes políticos (mulheres e homens) sejam respeitados e efetivamente implementados na Câmara Municipal, pautando-se pela busca da igualdade entre os gêneros.
- **Apoio Legislativo:** O Núcleo atuará na formulação de propostas legislativas específicas para a defesa dos direitos dos servidores, empregados, terceirizados, comissionados, prestadores de serviços ou agentes políticos, incluindo ações de prevenção à violência, assédio moral ou sexual, no ambiente de trabalho.
- **Apoio e Acompanhamento:** O órgão deve atuar também no acompanhamento e apoio à implementação das políticas públicas voltadas aos servidores, empregados, terceirizados, comissionados, prestadores de serviços ou agentes políticos, criando canais de comunicação e suporte para os cidadãos, facilitando o acesso à justiça e a informações sobre direitos.
- **Atenção às Demandas da Comunidade:** O núcleo terá um papel essencial na escuta ativa das necessidades e demandas dos servidores, empregados, terceirizados, comissionados, prestadores de serviços ou agentes políticos, propondo ações que respondam efetivamente às realidades locais.

A implantação de tal núcleo não apenas fortalecerá o enfrentamento das desigualdades estruturais, mas também proporcionará um espaço específico para que os servidores, empregados, terceirizados, comissionados, prestadores de serviços ou agentes políticos tenham voz ativa na construção das políticas públicas locais.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, como órgão legislativo, tem o papel de promover uma agenda que contemple as demandas, criando um espaço institucional voltado para as questões de gênero, conforme preconizado pelas normas federais.

A criação do Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor na Câmara Municipal de Alta Floresta é uma medida imprescindível para garantir os direitos dos servidores, empregados, terceirizados, comissionados, prestadores de serviços ou agentes políticos, promover a igualdade de gênero e fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência. A proposta reflete um compromisso da Câmara Municipal com a construção de um município mais justo, igualitário e que valoriza a participação ativa das dos servidores em todas as esferas da sociedade. (...)"

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No Projeto de Resolução, assevera que o Núcleo de Defesa da Dignidade e Integridade da Pessoa/Servidor é essencial e tem como principais atribuições a promoção dos



direitos dos servidores, o apoio legislativo, apoio e acompanhamento, atenção às demandas e escuta.

Com a criação e implantação do Núcleo fortalecerá o enfrentamento de desigualdade estruturais e proporcionará um espaço específico para que os servidores efetivos ou contratados e agentes políticos tenham voz ativa na construção das políticas públicas locais.

O Regimento Interno da Câmara estabelece em seu art. 143 sobre a propositura de Projetos de Resolução, *in verbis*:

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;
- b) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços administrativos;
- h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, sendo exclusivos da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

Portanto, o presente Projeto de Resolução se amolda perfeitamente a legislação vigente, sobretudo, porque a iniciativa está sendo apresentada pela Mesa Diretora e visa regulamentar assuntos de interesse interno da Câmara Municipal.

Assim, afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, tudo em consonância com o Regimento Interno.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelos autores da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos favoravelmente à



tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Afere-se da análise realizada, que o Projeto de Resolução n. 003/2026 está em consonância com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de dois terços dos vereadores, conforme preceitua o artigo 176, alínea “h” do Regimento Interno.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 06 de março de 2026.


Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica